



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 86, DE 2019

Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses de recursos federais aos Municípios.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

À Comissão de
Constituição, Justiça e
Cidadania.
Em 29/05/19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2019

Dispõe sobre a atualização
monetária dos repasses de recursos
federais aos Municípios.



SF/19600.30215-49

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 23.

§ 2º Os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares, terão os valores de seus saldos atualizados anualmente, com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses necessários para assegurar o pleno atendimento da população e o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

“Art. 101. A União atualizará, desde a sua criação até o exercício financeiro de 2014, todos os valores dos repasses realizados para a execução dos programas federais de cooperação, instituídos e que são efetivamente executados pelos Municípios na

[Assinatura]

Página: 1/9 28/05/2019 18:16:05

9f13d97ca828a16981fe46dfa851cf03e06edc87





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* será feita com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, devendo ser repassados, no mínimo, valores correspondentes a 20% das perdas verificadas, observado o prazo máximo de cinco anos para a sua liquidação total, contados a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição é uma reapresentação da PEC 66/2015 apresentada pelo *ex – senador* **EDUARDO AMORIM (PSDB – SE)**. Decidimos reapresentá-la de forma integral, sem nenhuma alteração, por achar pertinente o seu conteúdo que dialoga diretamente com nosso perfil municipalista.

A partir da Constituição Federal de 1988, com a elevação do Município a Ente federado e autônomo, ocorreu uma grande descentralização de políticas públicas e de serviços que antes eram prestados pela União e Estados.

Existem muitos exemplos dessa transferência de funções, como a ocorrida na área de saúde pública. Na atenção básica, antes de 1988, todos os profissionais e o sistema de saúde eram gerenciados pela União, através do INAMPS, depois INSS. Atualmente, é inexpressiva a participação da União nessa área, de modo que a prestação de serviços encontra-se, praticamente, sob a responsabilidade municipal.

A União, a partir de então, começou a desenvolver programas federais de incentivos financeiros para a execução dessas políticas públicas. Hoje em dia, existem mais de trezentos desses programas, cada um com uma regra diferente e requisitos distintos, o que torna sua execução complexa e



SF/19600.30215-49

Página: 2/9 28/05/2019 18:16:05

9f13d97ca828a16981fe46dfa851cf03e06edc87





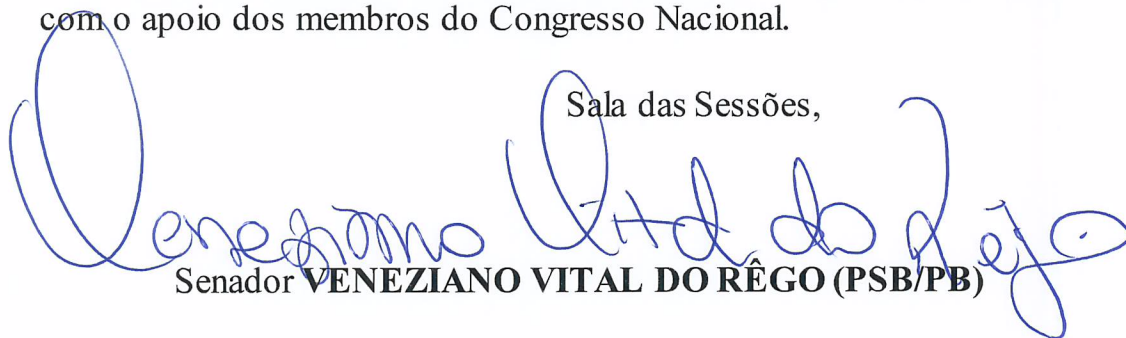
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

financeiramente comprometida, sobretudo pelo fato de que o valor dos recursos repassados, ao longo de sua execução, em face da inexistência de correção monetária, tem se mostrado insuficiente para fazer frente ao custo efetivo exigido para a sua plena execução.

Com o objetivo de corrigir essas distorções e com vistas a garantir a necessária execução dos referidos programas, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição, para a qual esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

 *ok*

Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB/PB)**



SF/19600.30215-49

Página: 3/9 28/05/2019 18:16:05

9f13d97ca828a16981fe46dfa851cf03e06edc87





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2019

Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses
de recursos federais aos Municípios.

EXPLICAÇÃO:

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal, bem como art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para determinar que os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios terão os valores atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses. A União atualizará, desde a sua criação até 2014, todos os valores dos programas efetivamente executados.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
OK 2. RODRIGO PACHECO	
OK 3. DEBORA KAMUS	
OK 4. ROSE DE FREITAS	
OK 5. NELSON FREITAS	
OK 6. ERUSLANDO GOMES	
OK 7.	REPAN CALHEIROS
OK 8.	 Rodrigo Cunha
OK 9.	
OK 10.	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2019**

Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses
de recursos federais aos Municípios.

EXPLICAÇÃO:

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal, bem como art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para determinar que os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios terão os valores atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses. A União atualizará, desde a sua criação até 2014, todos os valores dos programas efetivamente executados.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
OK	11. Carlos Siqueira	
OK	12. Otto Alencar	
OK	13. Zenaide Vale	
OK	14. Stevenson Vital do Rêgo	
OK	15. LASIER	
OK	16. IASSÁ	
OK	17. Mair de Jesus	
OK	18. Jason Barbosa	
OK	19. Zequinha Marinho	
OK	21. Paulo Torres	



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses de recursos federais aos Municípios.

EXPLICAÇÃO:

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal, bem como art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para determinar que os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios terão os valores atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses. A União atualizará, desde a sua criação até 2014, todos os valores dos programas efetivamente executados.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
OK 22. LUCAS BARRETO	
OK 23. RANDOLFE RODRIGUES	
OK 24. Plínio Valério	
OK 25. J. PRATES	
OK 26.	
OK 27. DANIELA RIBEIRO	
OK 28. Marcelo Castro	
OK 29. ALVARO DIAS	
OK 30. FABIANO GONÇALVES	



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses de recursos federais aos Municípios.

EXPLICAÇÃO:

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal, bem como art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para determinar que os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios terão os valores atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses. A União atualizará, desde a sua criação até 2014, todos os valores dos programas efetivamente executados.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
OK	31. E. AMIN	
OK	32. Flávio Arns	
OK	33. HUMBERTO COSTA	
OK	34. Mailza Gomes	
OK	35. Rogério Cerreto	
	36.	
	36.	
	37.	
	38.	

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- [Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 23
 - parágrafo 3º do artigo 60